



TERRA DE DIREITOS  
ORGANIZAÇÃO DE DIREITOS HUMANOS

Ofício/TDD 125/2011

Curitiba, 07 de dezembro de 2011.

Excelentíssimo senhor  
**Olímpio de Sá Souto Maior**  
**Procurador Geral de Justiça do Estado do Paraná**  
Curitiba - PR

**Ref:** *Indevido arquivamento de inquérito policial que apura responsabilidade pelo assassinato de trabalhador rural sem terra*

Prezados Senhor,

A **TERRA DE DIREITOS**, organização de direitos humanos registrada no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda sob o nº 05145844/0001-44, com endereço na rua Des. Ermelino de Leão, nº 15, Sl 72, Centro, Curitiba, Paraná vem a Vossa Exa., através de seu representante legal, expor fatos e requerer providências quanto à **responsabilização criminal dos autores do assassinato de Elias Gonçalves de Meura.**

No dia 31 de julho de 2004, no município de Planaltina do Paraná, mais precisamente na Fazenda Santa Filomena, o trabalhador rural sem terra **Elias Gonçalves de Meura** foi assassinado a tiros, bem como outros sete trabalhadores rurais sem terra foram vítimas de disparos de armas de fogo. **Ocorre que passados seis anos do assassinato o Ministério Público do Paraná promoveu, data máxima vênia, indevido arquivamento de inquérito policial.**

Nesse sentido, com fundamento no abaixo exposto, requer-se a adoção de medidas necessárias à responsabilização criminal dos autores do assassinato de Elias Gonçalves de Meura.

## I – RESUMO DOS FATOS

Pelo que se pôde apurar no Inquérito Policial 46/04 em 31 de julho de 2004 cerca de duzentos integrantes do Movimento dos Trabalhadores Rurais Sem Terra (MST) deslocaram-se até a Fazenda Santa Filomena com o objetivo de montar acampamento à sua entrada, tudo com o objetivo de acelerar o processo de desapropriação do imóvel.

No momento em que estacionavam os veículos para iniciar o acampamento foram os trabalhadores recebidos com disparos de arma de fogo, os quais feriram sete trabalhadores rurais sem-terra, entre eles: **Eleandro**, atingido na cabeça; **Mário Justen**, que recebeu tiro no peito; **Darci Ferreira Dias**, que recebeu um disparo no queixo; **Maria Tuti**, que foi atingida no pé; **Antônio Cordeiro de Oliveira**, atingido no joelho; **Maria Luiza da Silva**, atingida no pé. O trabalhador **Elias Gonçalves de Meura** foi atingido por um tiro na altura do pescoço, fato que ocasionou sua morte.

Em função da ocorrência dos fatos acima descritos foi instaurado, na delegacia de Terra Rica, o Inquérito Policial nº 46/04, pelo qual se buscou investigar a ocorrência de delitos e sua autoria.

Contudo, após 06 anos de investigação o Ministério Público do Estado do Paraná promoveu injustificável arquivamento do inquérito policial. Para justificar a promoção de arquivamento o representante do Ministério Público alegou inexistirem indícios suficientes de autoria delitiva e que, ainda que existissem esses indícios, os autores da ação teriam praticado o homicídio em legítima defesa da propriedade.

**Ocorre, data máxima vênia, que a promoção de arquivamento realizada pelo Ministério Público do Estado do Paraná se deu em absoluto desacordo com a lei, eis que presentes indícios de materialidade e de autoria suficientes para o ajuizamento de ação penal pública incondicionada.**

É certo que durante as investigações realizadas no inquérito policial nº 46/04 ficou claro que o proprietário da fazenda, Francisco Carvalho Gomes Filho, contratou verdadeira milícia armada, por intermédio do funcionário conhecido por “Cidão”. Juntamente com tais milicianos os funcionários da Fazenda Santa Filomena José da Silva, Marcos da Silva e Márcio da Silva também tiveram participação ativa nos fatos ocorridos em 31 de julho de 2004.

Restou apurado em inquérito policial que quando integrantes do MST se aproximaram da fazenda Santa Filomena a milícia contratada por Francisco Carvalho Gomes Filho, assim como os funcionários Marco da Silva, Marcio da Silva e José da Silva, vulgo “Zé Preto”, efetuaram vários disparos de arma de fogo contra os integrantes do MST.

Pelas provas contidas nos autos também ficou claro que a situação ocorrida na Fazenda Santa Filomena não foi fato isolado. A manutenção da milícia armada estava ligada à milícia que fora investigada na operação Março Branco da Polícia Federal. Essa operação policial desarticulou uma quadrilha armada, chefiada pelo então Coronel da Polícia Militar Waldir Copetti Neves, responsável por atuar ilegalmente contra o Movimento dos Trabalhadores Rurais Sem Terra.

**Assim, pelos fatos e fundamentos abaixo expostos, requer-se a adoção de medidas urgentes por parte desta Procuradoria Geral de Justiça no sentido de buscar responsabilizar criminalmente os autores do assassinato de Elias Gonçalves de Meura.**

**Destaca-se que a situação de absoluta impunidade decorrente da promoção de arquivamento do referido inquérito policial será comunicada à Corte Interamericana de Direitos Humanos. Com a comunicação pretende-se responsabilizar o estado brasileiro pela demora injustificada em apurar, julgar e condenar assassinos de trabalhadores rurais sem terra no estado do Paraná.**

**II – ELEMENTOS PROBATÓRIOS  
CONSTANTES DO INQUÉRITO  
POLICIAL**

Para demonstrar que existem fortes elementos indiciários de ocorrência de crimes e da autoria delitiva, passa-se a expor resumidamente o conteúdo do inquérito policial.

No dia dois de agosto de 2004, início das investigações, foram ouvidas as pessoas de JOANA NORATO ALVES DA SILVA, fls. 10, AMARILDO MARQUES RODRIGUES, fls. 11, ELEANDRO LIMA RODRIGUES, fls. 12, trabalhadores rurais vítimas da ação violenta. Tais testemunhas apontaram que Marcelo e “Cidão”, funcionários da Fazenda Santa Filomena, seriam algumas das pessoas que efetuaram disparos de arma de fogo na ocasião:

*“Afirma que reconhece a pessoa de Marcelo, em fotografia presente nos autos, como sendo um dos indivíduos que estavam atirando contra integrantes do MST. Informa que conhece Marcelo há muitos anos e reconheceria até à noite. Declara também que o administrador da fazenda conhecido pelo nome de CIDO também estava atirando e veio a atingir a cabeça de Leandro que ficou ferido” (fls. 10)*

*“inclusive o declarante viu quando Cidão ergueu sua arma e efetuou um disparo, e acredita que esse disparo foi o qual atingiu seu filho na cabeça” (fls. 11 Verso)*

*“estava deitado no chão para se proteger dos tiros , e em certo instante Cidão saiu da porta da casa e foi para a área do imóvel, momento em que mirou e atirou no declarante” (fls. 12 verso)*

Com a realização dos depoimentos acima destacados a autoridade policial realizou auto de reconhecimento, fls. 16-18, onde as testemunhas **Joana, Amarildo e Eleandro reconheceram as pessoas de Marcelo da Silva e Márcio da Silva, funcionários da fazenda, como pessoas eu estavam no local dos fatos, indicando ainda que Marcelo da Silva portava uma arma de fogo.**

Na seqüência a autoridade policial realizou o interrogatório de MARCELO DA SILVA, MÁRCIO DA SILVA, fls. 19-22, e JOSÉ DA SILVA, fls. 31-32, todos funcionários da Fazenda Santa Filomena. Em depoimento à autoridade policial José, Márcio e Marcelo confessam que estavam no local dos fatos, na casa do administrador

da Fazenda “Cidão”. Dizem, entretanto, que não teriam efetuado disparos de arma de fogo. **Declararam ainda que seguranças da fazenda, contratados pelo proprietário, foram as pessoas que efetuaram disparos de arma de fogo contra os integrantes do MST.**

*“Em determinado momento o interrogado olhou pela fresta da porta e viu que os seguranças da fazenda, contratados pelo proprietário, estavam na residência de Cidão, administrador da fazenda, e efetuavam disparos de arma de fogo em direção aos integrantes do MST. Na fazenda existiam oito seguranças e todos se encontravam armados, e todos efetuaram disparos de arma de fogo em direção dos integrantes do MST” (fls. 19, verso)*

Posteriormente a autoridade policial tomou o depoimento de DARCI FERREIRA DIAS, fls. 33, ADEMAR KRUG, fls. 34, MARIO JUSTEM, fls. 35 e MARIA LUIZA DA SILVA, fls. 35. Todas essas pessoas, integrantes do MST, quando ouvidas confirmam que foram recebidas à bala quando chegavam à Fazenda Santa Filomena. Ainda que sem indicar os autores dos disparos as testemunhas disseram que os disparos vinham de onde estavam “Cidão”, Marcos da Silva, José da Silva e Márcio da Silva.

O proprietário da fazenda Santa Filomena, FRANCISCO CARVALHO GOMES FILHO, foi também interrogado, qualificado e indiciado, vide fls. 93 e 209. Nessa oportunidade negou ter contratado segurança, declarando ainda que não estava na Fazenda Santa Filomena no dia dos fatos.

APARECIDO MENDES DA SILVA, conhecido como “Cidão” também foi ouvido em delegacia, fls. 96, oportunidade em que afirmou que estava no local dos fatos, mas negou participação nos homicídios, negou que tivesse contratado “seguranças” ou que eu tivesse realizado disparos de arma de fogo. Tanto o administrador como o proprietário da fazenda não souberam responder quem seriam as pessoas a disparar armas de fogo contra integrantes do MST de dentro da Fazenda Santa Filomena no dia 31 de julho de 2004.

Na seqüência foram encaminhados à autoridade policial os documentos constantes às fls. 153-164, quais sejam: 1) certificado de registro de arma de fogo em nome de Aparecido Andrade 2) licença para operação de rádio comunicador em nome

de Aparecido de Andrade 3) Lista de controle de pagamentos de pessoal referente à Fazenda Santa Filomena 4) Documento com inscrição “fazenda Sta. Filomena, 8/04/04”, onde se vê descrição de munições de armas de fogo; 4) uma agenda telefônica.

De posse desses documentos a autoridade policial realizou a oitiva de APARECIDO ANDRADE, fls. 185. Declarou Aparecido que no fim do mês de junho de 2004 havia vendido um veículo VW/Santana para “Cidão”, funcionário da Fazenda Santa Filomena, e que por um descuido seu tais documentos teria ficado no carro e que por isso foram encontrados na casa de “Cidão” por integrantes do MST.

Posteriormente também foi indiciado, qualificado e interrogado MARCOS DA SILVA, fls. 215-217. Marcos declarou que trabalhava na fazenda Santa Filomena com serviços gerais, que possuía uma espingarda calibre 32 e que nunca soube da contratação de segurança na referida propriedade rural.

Na sequência a autoridade policial procedeu ao recolhimento de material gráfico de Marcos da Silva e Aparecido Mendes da Silva, conhecido como “Cidão”, para realizar confronto com o documento de fls. 14, onde se vê anotação relativa a distribuição de munições de arma de fogo.

A perícia grafotécnica realizada, conforme fls. 286 e seguintes e fls. 751 e seguintes, apesar de ter encontrado algumas similitudes gráficas entre os manuscritos e os padrões oferecidos foi inconclusiva, principalmente pelo fato de os padrões terem sido fornecidos em letra cursiva e os manuscritos originais estarem em letra de forma.

Foram ainda ouvidos GIONAVI BRAU, fls. 225, ADÃO CARVALHO, fls. 226, e ANTÔNIO PADILHA DE LIMA, fls. 227. Tais pessoas declararam que trabalharam na realização da mudança de “Cidão”, retirando móveis que estavam na casa situada na fazenda Santa Filomena e colocando no caminhão de mudança. Por ocasião desse serviço teria encontrado os documentos de fls. 153 e seguintes em uma escrivaninha ao lado da cama de “Cidão”.

Na sequência foi juntado aos autos ofício da Terra de Direitos juntando documentos e noticiando a realização da Operação Março Branco, desencadeada pela Polícia Federal. Em tal operação a polícia militar prendeu uma quadrilha responsável

por fazer patrulhamento ilegal armado de fazendas, despejos forçados ilegais, tráfico de armas, entre outros crimes.

Nessa oportunidade noticiou-se que uma das pessoas presas na Operação Março Branco, Adir João Sbardella, já havia sido surpreendido, por integrantes do MST, enquanto realizada espionagem na fazenda Santa Filomena. Vale ainda destacar que foi juntado aos autos documento que comprova que o proprietário da Fazenda Santa Filomena, Francisco Carvalho Gomes Filho, visitou o então Coronel Waldir Copetti Neves durante o período em que este ficou preso em decorrência da operação Março Branco.

Foi ainda realizado pela autoridade policial Laudo de Exame de local, fls. 170 e seguintes.

A partir dos elementos acima descritos é imperioso destacar que existem fortes elementos indiciários que autorizam ajuizar ação penal contra FRANCISCO CARVALHO GOMES FILHOS, APARECIDO MENDES DA SILVA, JOSÉ DA SILVA, MARCO DA SILVA e MÁRCIO DA SILVA pelo homicídio de Elias de Meura e pela tentativa de assassinato de mais sete outros trabalhadores rurais sem terras.

### **III - INSUBSISTÊNCIA DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO**

O Ministério Público do Estado do Paraná promoveu o arquivamento do Inquérito policial 46/04 apoiando-se em dois argumentos: 1) Inexistência de provas de autoria delitiva e 2) Legítima defesa.

Para justificar a suposta ausência de indícios de autoria delitiva o representante do Ministério Público do Estado do Paraná assim consignou:

*“Diversas pessoas foram ouvidas, e todas confirmaram a existência de diversos disparos efetuados por funcionários da fazenda, mas não souberam identificar os autores ou individualizar as condutas. tudo isso gera total desconhecimento a respeito da autoria dos crimes”*

**Ocorre, entretanto, que as testemunhas JOANA NORATO ALVES DA SILVA, fls. 10, AMARILDO MARQUES RODRIGUES, fls. 11, ELEANDRO LIMA RODRIGUES, fls. 12, foram categóricas ao informar a participação ativa de APARECIDO MENDES DA SILVA, JOSÉ DA SILVA, MARCO DA SILVA e MÁRCIO DA SILVA desferindo tiros de arma de fogo contra os integrantes do Movimento dos Trabalhadores Rurais Sem Terra.**

Ademais, os acusados não negam que estavam no local dos fatos no momento em que se deu o ataque contra integrantes do MST. Os acusados apenas negam a participação ativa no evento, sem que consigam explicar quem eram as pessoas que deferiam os tiros e suas relações com tais pessoas. Também não conseguem explicar porque os tiros saíam justamente de onde eles se encontravam.

Outras testemunhas ouvidas pela autoridade policial, apesar de não saberem indicar quem foram os autores dos disparos de arma de fogo, são categóricas ao informar que os disparos vinham justamente do local em que APARECIDO MENDES DA SILVA, JOSÉ DA SILVA, MARCO DA SILVA e MÁRCIO DA SILVA disseram estar.

De se notar ainda que testemunhas afirmam ter encontrado na gaveta da escrivaninha de APARECIDO MENDES DA SILVA uma relação de distribuição de munição e de pagamento a pessoas que estavam na fazenda Santa Filomena pouco tempo antes dos fatos.

Também não se pode ignorar que Marcio da Silva e Marco da Silva foram categóricos ao dizer que os pistoleiros não identificados haviam sido contratados pelo proprietário da fazenda, FRANCISCO CARVALHO GOMES FILHO, sendo essa contratação ainda intermediada por APARECIDO MENDES DA SILVA.

Assim sendo, é de se considerar que efetivamente existem fortes elementos de provas indiciárias aptos a fundamentar denúncia criminal. Por hora não se exige, ante o teor do art. 41 do Código de Processo Penal, uma certeza extreme de dúvidas sobre a existência do crime e sua autoria. Bastam, por enquanto, os fortes elementos indiciários que existem nos autos



De outra banda deve-se consignar que o representante do Ministério Público, apesar de dizer não haver mínimos indícios de autoria, também promoveu o arquivamento do inquérito policial sob o argumento de que teriam agido os indiciados em legítima defesa.

Assim consignou o representante do Ministério Público:

*“ademais, ainda que houvesse a correta identificação dos autores dos disparos, tudo mostra que os funcionários da fazenda ou mesmo seu dono apenas se defenderam de injusta agressão atual, bem como que usaram moderadamente dos meios necessários.*

(...)

*Ora, é de conhecimento notório as ilegalidades e arbitrariedades praticadas por integrantes do MST, que invade e destrói a propriedade alheia como se fosse a coisa mais normal do mundo.*

*No dia, mais de 500 pessoas em verdadeira ação criminosa invadiram uma fazenda que não lhes pertencia, sendo todos expulsos posteriormente após reintegração de posse determinada pela justiça federal”*

A manifestação ministerial parece justificar os meios ilegais utilizados pelos supostos fins a que se destinavam. Assim, manter uma ilícita milícia armada numa fazenda para atacar a tiros trabalhadores rurais sem terra justifica-se pela suposta notoriedade de crimes que o movimento social praticaria.

A tese apresentada pelo respeitável membro do Ministério Público, data máxima vênua, não pode ser utilizada para justificar o homicídio praticado, pois: **1)** manter milícia ilegal armada é crime e não pode respaldar legítima defesa **2)** não havia injusta agressão contra quem quer que seja, vez que os trabalhadores iriam acampar fora da área do imóvel **3)** desferir tiros durante cerca de três horas contra trabalhadores rurais desarmados não é utilização moderada de meios.

Os elementos de provas que constam do inquérito policial autorizam interpretar que havia uma ilegal milícia armada na fazenda Santa Filomena. Testemunhos dos funcionários da fazenda afirmam que haviam “seguranças” armados e encapuzados na fazenda, sendo ainda que foram encontradas no local diversas anotações que sugerem a

manutenção de um controle de pagamentos e de distribuição de munições e armas aos milicianos.

Tal situação não pode servir de base para uma interpretação de legítima defesa. Vale destacar que consta dos autos sentença penal condenatória contra uma verdadeira milícia arma organizada por um policial militar de alta patente. Essa milícia tinha por objeto de atuação justamente a situação encontrada na Fazenda Santa Filomena, qual seja, fazer a “segurança” de fazendeiros. Assim, não há justificativa jurídica para deixar de imputar crimes a milicianos que se organiza de forma ilegal para, supostamente fazer a “segurança” de propriedades rurais.

Ressalte-se, ademais, que a Corte Interamericana de Direitos Humanos já condenou o Estado Brasileiro, por duas ocasiões, devido à incapacidade de reprimir e evitar ações violentas contra trabalhadores rurais sem terra.

Também deve ser destacado que as provas que constam dos autos do inquérito policial apontam que os trabalhadores rurais não iriam adentrar na área da fazenda. Apontam os elementos de prova que os integrantes do MST iriam acampar em frente à fazenda e que só teria entrado no imóvel quando tentavam escapar dos tiros contra eles disparados. Frise-se que em nenhum momento, nem mesmo nos relatos dos funcionários da fazenda, existem relatos de que antes dos tiros os trabalhadores rurais estavam entrando na fazenda.

Também consta dos autos que contra os trabalhadores rurais foram disparados tiros de arma de fogo durante cerca de três horas, que só cessaram com a chegada da polícia militar. Nesse contexto, contando ainda com o fato de que 08 pessoas foram feridas a bala, não se pode considerar que houve a utilização de meios moderados para tentar reprimir uma suposta ocupação de terras por trabalhadores rurais.

Por fim, é indispensável ressaltar que os efeitos gerados pela manifestação do Ministério Público acabam por incentivar a formação de milícias armadas no campo brasileiro, ao passo que estimula o uso da violência extrema por particulares contra movimentos sociais legítimos que lutam pela efetivação da reforma agrária.

#### **IV – DILIGÊNCIAS NÃO REALIZADAS – POSSIBILIDADE DE NOVOS ESCLARECIMENTOS SOBRE OS FATOS**

Indispensável consignar que ainda podem ser realizadas diligências que resultariam em melhor esclarecimento da situação sob investigação. Essas diligências podem trazer mais elementos de prova para confirmar a autoria dos delitos.

A título de ilustração indicamos algumas diligências que ainda podem ser realizadas para elucidação dos fatos:

- 1) **Depoimento dos policiais militares que atuaram no dia dos fatos:** De forma absolutamente injustificável não foi realizada a oitiva dos policiais militares que estiveram no local dos fatos aqui descritos. O depoimento desses policiais é fundamental para o esclarecimento da situação, visto que foram estes os primeiros a chegar à Fazenda Santa Filomena durante o ataque da milícia e que apreenderam armas e munições no local dos crimes;
- 2) **Realização de exame grafotécnico:** Muitos documentos que constam dos autos fazem referência à distribuição de munições a pessoas que estaria trabalhando como seguranças na Fazenda Santa Filomena. Com o objetivo de relacionar tais escritos com alguns dos indiciados foi requerida a realização de exame grafotécnico. Tal exame restou inconclusivo pelo fato de que as amostras não se prestaram à realização do exame. Assim, com uma correta coleta de amostras será possível realizar perícia conclusiva;
- 3) **Reconstituição dos fatos:** ainda que decorridos 6 anos da ocorrência dos crimes é perfeitamente possível realizar uma reconstituição dos fatos com base no depoimento das testemunhas, vítimas e indiciados. Tal reconstituição é crucial para avaliar as versões apresentadas por aqueles que prestaram depoimentos;
- 4) **Acareação:** As diferentes versões apresentadas pelas vítimas, testemunhas e indiciados podem ser melhor esclarecidas se realizadas acareações entre os envolvidos;
- 5) **Obtenção de cópia integral da ação penal referente à Operação Março Branco.** Na ação penal nº 2005.70.09.001379-7/PR, que tramita na 1ª vara Federal de Ponta Grossa o então coronel da Polícia Militar Waldir Copetti Neves foi condenado, junto com outras pessoas, por tráfico internacional de armas, tráfico de drogas, formação de quadrilha, entre outros delitos. As condenações decorrem justamente de atividades ilegais de “segurança” em fazendas. Vale

ressaltar que tal providência é importante para buscar informações sobre a ligação do grupo de Neves com o grupo de pessoas que realizaram os atos objeto desta petição. Não é demasiado recordar que Francisco Carvalho Gomes Filho chegou a visitar Neves por ocasião de sua prisão na Operação Março Branco.

## **V – RESPONSABILIZAÇÃO INTERNACIONAL DO ESTADO BRASILEIRO**

O Estado brasileiro foi condenado<sup>1</sup> na Corte Interamericana de Direitos Humanos por descumprimento da obrigação de investigar e punir o homicídio do trabalhador rural Sétimo Garibaldi. O fato ocorreu em 27 de novembro de 1998, durante uma operação ilegal de despejo realizada por uma milícia privada contra famílias de trabalhadores sem terra que ocupavam uma fazenda no município de Querência do Norte, Estado do Paraná.

Essa situação é muito semelhante ao presente caso. Nas duas situações houve emprego de violência ilegal privada contra trabalhadores rurais sem terra. Violência que resultou em assassinato de um trabalhador rural e que era justificada pelo suposto exercício de legítima defesa. Também nas duas situações foi realizado o arquivamento do inquérito policial por suposta inexistência de indícios de autoria.

No caso em que se apura a responsabilidade pelo homicídio de Sétimo Garibaldi o inquérito policial só foi reaberto, com posterior oferecimento de denúncia, após à condenação do Estado brasileiro na Corte Interamericana de Direitos Humanos.

Também foi condenado<sup>2</sup> o Estado brasileiro pela Corte Interamericana de Direitos Humanos por realizar, entre abril e junho de 1999, ilegal interceptação e monitoramento das linhas telefônicas de Arlei José Escher, Dalton Luciano de Vargas, Delfino José Becker, Pedro Alves Cabral, Celso Aghinoni e Eduardo Aghinoni, membros do Movimento dos Trabalhadores Rurais Sem Terra. Esse ilegal monitoramento estava sendo realizado pelo então Major Neves, da Polícia Militar.

---

1 Caso Garibaldi vs. Brasil. Sentença de 23 De Setembro De 2009

2 Caso Escher e Outros vs. Brasil. Sentença de 6 de Julho de 2009

Essa situação de monitoramento ilegal das atividades do movimento social também se relaciona com o presente caso. Já destacamos que Adair João Sbardela, policial militar excluído, foi surpreendido enquanto realizava filmagens e intimidava trabalhadores acampados na fazenda Santa Filomena, trinta e dois dias após o assassinato de Elias de Meura. Este fato é relevante indício que aponta para a relação da milícia organizada pelo então Major Neves com a ação da milícia responsável pelo assassinato de Elias de Meura.

Vale ainda transcrever trechos da decisão<sup>3</sup> da Comissão Interamericana de Direitos Humanos onde há manifestação acerca da ineficiência do Estado brasileiro em investigar e punir os responsáveis pelo assassinato de Sebastião Camargo Filho.

“81. Dado que esta violação [...] faz parte de um padrão geral de negligência e falta de efetividade do Estado para processar e condenar os agressores, considera a Comissão Interamericana que, não somente se viola a obrigação de processar e condenar, mas também a de prevenir essas práticas degradantes. Essa ineficácia judicial geral e discriminatória cria um ambiente que facilita a violência [...], por não existirem evidências socialmente percebidas da vontade e efetividade do Estado como representante da sociedade para punir esses atos.

Se esclarece que Sebastião Camargo Filho também foi assassinado por uma ilegal milícia armada que realizava a “segurança” de propriedades rurais.

Fez-se necessário expor os casos acima para indicar que o caso do assassinato de Elias de Meura não pode ter o destino de absoluta impunidade que lhe foi dado, até o presente momento, pelo Ministério Público.

O assassinato de Elias de Meura insere-se num contexto de extrema violência praticada contra trabalhadores rurais sem terra que lutam pela efetivação da reforma agrária. Ainda que existam muitas opiniões divergentes quanto ao tema não pode o Estado brasileiro coadunar com o emprego de desmedida violência contra os movimentos sociais.

Nesse sentido, requer-se que sejam tomadas as providências necessárias para que os responsáveis pelo assassinato de Elias de Meura e pela tentativa de assassinato de outras sete pessoas sejam responsabilizados por seus atos. Tal procedimento

---

3 Relatório Nº 25/09. Caso 12.310 Sebastião Camargo Filho vs. Brasil 19 De Março De 2009

corresponde ao cumprimento integral das condenações que o Estado Brasileiro recebeu da Corte Interamericana de Direitos Humanos.